

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei 11.416/2006:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da União são consideradas típicas de Estado e passam a ser regidas por esta Lei, com estrutura de remuneração uniforme para todos os Tribunais da União.

Parágrafo único. Qualquer alteração acerca da estrutura ou remuneração das Carreiras deverá ser feita por Projeto de Lei subscrito pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, além de elevar as Carreiras do Poder Judiciário ao patamar daquelas típicas de Estado, visa dar, explicitamente, equidade de tratamento a todos os servidores, uma vez que se trata de carreira única e os trabalhos desenvolvidos são similares em todos os ramos do Poder Judiciário.

As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade.

Por se considerar que os servidores do Poder Judiciário exercem tarefas típicas de Estado, a emenda explicita essa questão na Lei 11.416/2006.

Sala das comissões.,

Deputado